

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 62.646.625/0001-82, com sede na Avenida Nove de Julho, 40, bairro: Bela Vista. CEP 01312-000, - São Paulo – SP, DE UM LADO, E SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOR-SP, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF nº 44.921.823/0001-25, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, 293, 29º andar, conjuntos A, B e C, CEP: 01009-000, DE OUTRO LADO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

### **Dos Considerandos:**

- (i) **Considerando** que em 06 de fevereiro de 2017, as Partes firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho (“**CCT**”), objetivando regular os benefícios a serem concedidos aos empregados pertencentes à categoria dos securitários;
- (ii) **Considerando** que as Partes têm interesse em alterar a cláusula sexta referente ao DIA DO SECURITÁRIO;

As Partes RESOLVEM firmar e celebrar o presente Aditivo à **CCT**, alterando a cláusula sexta, passando esta a vigor com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DA CCT**

#### *“CLÁUSULA SEXTA – DIA DO SECURITÁRIO”*

*Fica reafirmada que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de Outubro será reconhecida como “O DIA DO SECURITÁRIO”, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.*

**Parágrafo 1º** - *Na forma da legislação aplicável, excepcionalmente no ano de 2017, a presente convenção coletiva de trabalho autoriza a empresa a critério próprio (decisão interna de cada empresa) a realizar a troca da 3ª (terceira) segunda-feira (16/10) prevista em convenção coletiva vigente na cláusula sexta. “O Dia do Securitário” para o dia sexta-feira (13/10), resguardando todos os direitos legais previstos no caput e parágrafos da cláusula supracitada.*

**Paragrafo 2º** - Para todos os efeitos legais previstos neste caput, a empresa que tiver a intenção de trocar o dia 16/10 pelo 13/10, deverá comunicar o sindicato regional, ou seja, notificá-lo por meio de carta pelo Correio, protocolar pessoalmente, e-mail ou outro meio de comunicação formal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente adiamento abrange todos os empregados das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, de Saúde, de Vida, de Capitalização e Previdência Privada no Estado de São Paulo, pertencentes à categoria dos securitários.

Todas as demais cláusulas e condições da **CCT** permanecem inalteradas, continuando a vigorar com sua redação original.


## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**


O presente Aditivo vigorará pelo mesmo prazo da **CCT**, entrando em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 62.646.625/0001-82


Avenida Nove de Julho, 40 São Paulo' – SP.

  
\_\_\_\_\_  
**CALISTO CARDOSO DE BRITO**  
CPF 506.098.078-20  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER DOMINGOS DA MATA**  
CPF 001.386.888-85  
3º VICE PRESIDENTE

**SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS  
CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA,  
DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE  
SÃO PAULO – SINCOR – SP**

Rua Líbero Badaró, 293, 29º andar, conjuntos A, B e C São Paulo – SP.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MILANESE CAMILLO**  
CPF 012.333.138-27  
PRESIDENTE DO SINCOR-SP

4